



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

LEI Nº 577/2010,

de 05 de fevereiro de 2010.

Altera as alíquotas do custo normal e do custo especial (suplementar), homologando o relatório técnico sobre resultados da reavaliação atuarial, realizada em setembro de 2009, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE – IPASB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Bonito de Santa Fé – PB, por intermedio do representante do Poder Executivo, autorizado a alterar as alíquotas de contribuição do Ente e do Custo suplementar, abaixo transcritos, nos termos desta Lei:

Art. 2º - A alíquota de contribuição do Município(Ente)passará a ser de 11% sobre o salário base dos ativos.

Art. 3º- O déficit do custo especial, alíquota de 21,34%, será pago em 420 meses.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário..

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2010.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

DECRETO Nº 011/2010

Bonito de Santa Fé, 20 de abril de 2010

INSTITUI O CUSTO NORMAL E O CUSTO ESPECIAL (SUPLEMENTAR) IPASB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (artigos 51, X e 92, § 2º), e pela Lei Municipal 577/2010(art. 4º) e demais legislação disciplinadora do assunto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do **IPASB - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE**, conforme tabela abaixo:

Custo Normal						Custo Especial
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente		
2010	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		10,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		15,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		20,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		25,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		30,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		35,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		40,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		45,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		50,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	20,55%		86,66%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:



Avenida Prefeita Áurea Dias de Almeida, 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB- CEP 58960-000 -
Fone(53)3490-1414 - e-mail:pmbst2009@hotmail.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	0,00%	2015	30,00%
2011	10,00%	2016	35,00%
2012	15,00%	2017	40,00%
2013	20,00%	2018	45,00%
2014	25,00%	2019	50,00%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2020 ao ano de 2045 a alíquota a ser praticada será de 86,66% ao ano.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2010.

Bonito de Santa Fé em, 20 de abril de 2010.


Alderi de Oliveira Caju
Prefeita Municipal



Avenida Prefeita Áurea Dias de Almeida, 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB- CEP 58960-000 -
Fone (83) 3490-1414 - e-mail: pmbsf2009@hotmail.com.br